



PROCESSO N° CSJT-A-901-26.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O
(C S J T)
BL/rk/BL

AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. ADEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS À RESOLUÇÃO N° 63/2010, COM REDAÇÃO CONSOLIDADA PELA RESOLUÇÃO CSJT N° 83/2011. I - Por meio da Resolução CSJT n° 83/2011, estabeleceu-se a data de 31/12/2012 como novo prazo para a implantação das medidas necessárias ao cumprimento dos limites ali contemplados. **II** - Significa dizer que até aquela data os Regionais que não se mostrarem ajustados às proporções previstas na nova redação da Resolução CSJT n° 63/2011 ainda assim não se encontrarão em mora para o cumprimento das determinações necessárias à adequação, não sendo admissível deles exigir, desde já, a proporcionalidade que haverão de implementar até 31/12/2012. **III** - Daí a ilação de que a requerente do Pedido de Providências n° 4742-49.2010.2.00.0000, formulado no CNJ, poderá, ao final desse prazo, reiterar a pretensão junto ao Regional e, em caso de rejeição, oferecer nova impugnação em torno de possível desrespeito aos limites percentuais estipulados na Resolução CSJT n° 63/2010. **IV** - Homologação do parecer da Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no sentido de que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região está cumprindo as determinações cabíveis no período que antecede o prazo final para adoção das medidas necessárias ao cumprimento da Resolução CSJT n° 63/2012, com redação consolidada pela



PROCESSO N° CSJT-A-901-26.2012.5.90.0000

Resolução CSJT n° 83/2011, seguida da improcedência do pedido da interessada de afastamento dos servidores cedidos e funcionários não concursados e de convocação de candidatos aprovados no concurso promovido no âmbito daquela Corte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-A-901-26.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO** e é ASSUNTO **AUDITORIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - ADEQUAÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS A RESOLUÇÃO CSJT N° 63/2010, COM REDAÇÃO CONSOLIDADA PELA RESOLUÇÃO CSJT N° 83/2011.**

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para fins de verificação da consistência dos dados relativos à composição da força de trabalho daquela Corte, segundo os requisitos normativos em torno do tema.

O procedimento encontra-se instruído com o Relatório Preliminar de Auditoria, os ofícios do Regional e o Relatório Final de Auditoria da Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A determinação de inspeção decorreu do Pedido de Providências n° 4742-49.2010.2.00.0000, proposto no Conselho Nacional de Justiça, por Ludmila Maria Pinillo de Athayde e Oliveira, para que os servidores cedidos ao TRT da 15ª Região fossem afastados e, desse modo, possibilitada a convocação dos candidatos aprovados no último concurso público.

Na oportunidade, o Plenário do CNJ acolheu os termos fixados no parecer de sua Secretaria de Controle Interno para que se expedisse determinação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho no sentido de serem adotadas providências quanto à inspeção do quadro de servidores do TRT da 15ª Região, com vistas ao cumprimento do limite



PROCESSO N° CSJT-A-901-26.2012.5.90.0000

percentual de servidores cedidos em cada tribunal trabalhista previsto na Resolução CSJT n° 63, de 28 de maio de 2010.

A Assessoria de Controle e Auditoria do CSJT realizou, no período de 1° a 26/7/2011, análise sobre os dados informatizados fornecidos pelo Tribunal Regional e pertinentes ao cadastro de pessoal e folha de pagamento nos exercícios de 2008 a 2011, bem assim em relação ao concurso público recentemente realizado, tendo em vista, essencialmente, apurar eventual desrespeito aos limites dos percentuais destinados aos servidores cedidos ao Regional, conforme a previsão da Resolução CSJT n° 63/2010.

A equipe técnica examinou o quantitativo de cargos de provimento efetivo das carreiras judiciárias, de funções comissionadas, de cargos em comissão, de servidores removidos, servidores em exercício provisório, servidores cedidos, servidores sem vínculo efetivo ocupantes de cargos em comissão, servidores requisitados (de órgãos da Justiça do Trabalho, do Poder Judiciário da União e de órgãos públicos municipais, estaduais e federais).

Também analisou os dados de movimentação processual nas Varas do Trabalho no período de 2008 a 2010 e a correlação do número de servidores nelas lotados e, ainda, as informações sobre concursos públicos realizados para o provimento de cargos efetivos.

A partir desse trabalho, a Assessoria confeccionou o Relatório Preliminar de Auditoria, contendo as seguintes observações:

- a) cargos de provimento efetivo: "**[...] a análise comparada entre as informações prestadas e divulgadas pelo TRT e os demonstrativos produzidos pela equipe da ASCAUD, resulta na constatação de que os dados divulgados são efetivamente consistentes**";
- b) funções comissionadas (FC-1 a FC-6): "**[...] resta a conclusão de que houve observância do dispositivo**



PROCESSO Nº CSJT-A-901-26.2012.5.90.0000

legal¹ prevendo que tais transformações não podem acarretar aumento de despesa [...]; e "Esse quantitativo², quando comparado com o total de 2.168 funções comissionadas ocupadas por integrantes das carreiras judiciárias do Poder Judiciário da União, alcança o total percentual de 80,09%, logo, é atendido o índice mínimo de 80% previsto na Lei nº 11.416/2006";

- c) **cargos em comissão (CJ-1 a CJ-3): "[...] do total de 345 cargos em comissão existentes, 300 deles ou 86,96% são ocupados por integrantes do Quadro de Pessoal do órgão. Daí resulta a conclusão de que o TRT cumpre o estabelecido no § 7º do art. 5º da Lei nº 11.416/2006 [...];**
- d) **servidores removidos entre órgãos da Justiça do Trabalho: "[...] a análise dos quadros 29 e 33, são consistentes.";**
- e) **servidores em exercício provisório nos órgãos da Justiça do Trabalho: "em análise preliminar, os dados contidos nos Anexos VI, VII e IX, objeto dos quadros de 34 a 44, são consistentes";**
- f) **servidores cedidos a órgãos da Justiça do Trabalho: "[...] a análise preliminar sobre os dados contidos no Anexo X, objeto dos quadros de 45 e 46, denota que são consistentes";**
- g) **servidores requisitados: "em análise preliminar, os dados contidos no Anexo XII, objeto dos quadros 49 a 51, são consistentes";**
- h) **servidores de órgãos públicos municipais, estaduais e federais requisitados pelo TRT: "em análise**

¹ Refere-se ao parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006.

² Refere-se ao número de 2.707 funções comissionadas FC-1 a FC6, em 31/5/2011.



PROCESSO N° CSJT-A-901-26.2012.5.90.0000

- preliminar, os dados contidos no Anexo XIV, objeto dos quadros de 55 a 58, são consistentes";
- i) lotação das varas do trabalho: "na média, as Varas do Trabalho do TRT deveriam ter, segundo o teor do Anexo III da Resolução CSJT n° 63/2010, um total entre 1912 e 2074 servidores, e está contemplado efetivamente, com 2095, ou seja, 1,01% acima do maior indicador estabelecido";
- j) concurso público: "A candidata Ludmila Maria Pinillos de Athayde e Oliveira, que originou a demanda, [...], constatou-se que a candidata logrou êxito no aludido concurso e está posicionada no 150° lugar no Polo de Araçatuba, para o qual o TRT convocou onze (11) candidatos para este cargo, dos quais oito (8) foram nomeados e entraram em exercício";
- k) cargos em comissão e funções comissionadas para fins de apuração do percentual previsto no artigo 2° da Resolução 63/2010: "[...] o número de cargos em comissão e funções comissionadas corresponde a 93,33% do quantitativo de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do TRT, ultrapassando, assim, o percentual previsto pela Resolução CSJT n° 63/2010, que é de 62,5%" (g.n.);
- l) servidores não integrantes das carreiras judiciárias federais com o total da força de trabalho do TRT, para fins de apuração do percentual previsto no artigo 3° da Resolução CSJT 63/2010: "[...] o quantitativo de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais, que no âmbito do TRT alcança 387, quando comparado à força de trabalho, que é de 3106, alcança o percentual de 12,46%, ultrapassando, assim o limite



PROCESSO N° CSJT-A-901-26.2012.5.90.0000

previsto pela Resolução/CSJT n° 63/2010, que é de 10%" (g.n.);

- m) capacidade orçamentária atual do TRT para prover os cargos eventualmente vagos: **"Informou [a Sra. Diretora Substituta da Diretoria de Orçamentos e Finanças do TRT da 15ª Região], ainda, que do ponto de vista de cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, o índice relativo à Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, constante do Relatório de Gestão Fiscal, período de maio/2010 a abril/2011, ficou abaixo dos limites máximo e prudencial estabelecidos para o Tribunal, restando apurado o cumprimento do limite legal."**.

Dessas observações, a Assessoria identificou dois achados de auditoria consignados nos itens "k" e "l" acima (correspondentes aos itens 2.13 e 2.14 do Relatório da ASCAUD), e que dizem respeito à extrapolação dos limites dos artigos 2º e 3º da Resolução CSJT n° 63/2010.

Ao final, concluiu:

O TRT atende ao percentual de 80% de funções comissionadas reservadas aos integrantes das carreiras judiciárias do Poder Judiciário da União, bem assim ao de 50% de cargos em comissão destinados aos integrantes das carreiras judiciárias do Quadro de Pessoal do órgão, ambos previstos na Lei n.º 11.416/2006.

Por outro lado, correções de rumos, naturalmente deverão ser feitas, notadamente no que se refere à necessidade de adequar o número de cargos em comissão e de funções comissionadas na relação com o quantitativo de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do TRT aos percentuais previstos na



PROCESSO N° CSJT-A-901-26.2012.5.90.0000

Resolução/CSJT n.º 63/2010, visto que atinge 93,33%, como também no quantitativo de servidores requisitados não pertencentes às carreiras judiciárias federais no âmbito do Tribunal Regional, que alcança 12,46%.

E, como solução, em ambos os casos, a Resolução/CSJT n.º 63/2010 estabelece adequação paulatina, evitando, assim, indesejáveis impactos financeiros imediatos sobre as despesas com pessoal e encargos sociais, que poderiam até comprometer o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, a equipe entende que não há motivos suficientes para que o pleito formulado pela candidata possa prosperar.

Instado a se manifestar, o Desembargador Presidente do TRT da 15ª Região enviou o Ofício 840/2011-GP, mediante o qual, reconhecendo a existência de percentual superior ao estabelecido nos artigos 2º e 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, registrou, todavia, que o Regional já dera início às ações para a adequação aos limites, com o encaminhamento do plano de ação de que trata o artigo 18, § 1º, da multicitada resolução, composto de quatro processos administrativos já em tramitação e de outras providências.

Os esclarecimentos consignados pelo Regional constam do Relatório Final de Auditoria da ASCAUD e foram analisados à luz do artigo 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, com redação dada pela Resolução CSJT n.º 83/2011, que estabelece prazos para a implementação das medidas necessárias e para o envio de plano de ação e relatório detalhado das medidas.

Desse modo, consigna a equipe técnica que **"entende-se que a recomendação foi atendida pelo TRT da 15ª Região, uma vez que está cumprindo as determinações que lhe cabem fazer durante esse período que antecede o prazo final de implemento das medidas necessárias para o cumprimento da Resolução CSJT n.º 63/2010, qual seja, 31 de dezembro de 2012"**.



PROCESSO Nº CSJT-A-901-26.2012.5.90.0000

É o relatório.

V O T O

Conheço do procedimento, na conformidade dos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A leitura dos artigos 2º e 3º da Resolução CSJT nº 63/2010, consolidados pela Resolução CSJT nº 83/2011, indica que o quantitativo de servidores dos Tribunais Regionais deve observar os seguintes critérios:

Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

.....
Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.
.....

No caso do TRT da 15ª Região, a Assessoria verificou que a proporção entre **o número de cargos em comissão/funções comissionadas e o quantitativo de cargos efetivos alcança o percentual de 93,3%, superior ao 62,5% previsto**, bem assim que **a proporção de servidores no Regional que não pertencem às carreiras judiciárias federais atinge 12,46%, extrapassando a previsão de 10%.**

O digno Desembargador Presidente do Tribunal Regional, na sequência, encaminhou Plano de Ação, pelo qual externara seu compromisso de implantar várias ações, a fim de se adequar aos critérios normativos.



PROCESSO N° CSJT-A-901-26.2012.5.90.0000

Nesse sentido, prontificou-se a proceder à transformação de funções comissionadas, adequação das nomenclaturas das funções comissionadas, suspensão de requisição de servidores, revisão do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e elaboração de anteprojetos de lei para criação de varas do trabalho, cargos efetivos de juiz do trabalho e de servidores, funções comissionadas e cargos em comissão.

Ressaltou mais Sua Excelência que, após a efetivação das ações contidas no plano de ação, os limites questionados estarão adequados aos termos da Resolução CSJT n° 63/2010, tanto quanto o estarão os quantitativos ideais de cargos e funções das unidades de 1° e 2° graus de jurisdição, com a inclusão das respectivas áreas de apoio.

A Assessoria de Controle e Auditoria registra, por sua vez, que, por meio da Resolução CSJT n° 83/2011, estabeleceu-se a data de **31/12/2012 como novo prazo para a implantação das medidas necessárias ao cumprimento daqueles limites.**

Significa dizer que até esta data os Regionais que não se mostrarem ajustados às proporções previstas na nova redação da Resolução CSJT n° 63/2011 ainda assim não se encontrarão em mora para o cumprimento das determinações necessárias à adequação, não sendo admissível deles exigir, desde já, a proporcionalidade que haverão de implementar até 31/12/2012.

Daí a ilação de que a requerente do Pedido de Providências n° 4742-49.2010.2.00.0000, formulado no CNJ, poderá, ao final desse prazo, reiterar a pretensão junto ao Regional e, em caso de rejeição, oferecer nova impugnação em torno de possível desrespeito aos limites percentuais estipulados na Resolução CSJT n° 63/2010.

Traga-se à colação, de resto, o voto do Conselheiro Marcelo Neves, relator do mencionado recurso administrativo em pedido de providências, no CNJ, pelo qual ficara assentado não haver extrapolação do interesse individual da requerente, bem assim a ausência de fatos que evidenciassem ser iminente a convocação para a sua nomeação:



PROCESSO N° CSJT-A-901-26.2012.5.90.0000

Quanto ao pedido da requerente, mantenho a decisão monocrática (DEC8), especialmente no que respeita à impossibilidade de intervenção deste Conselho no sentido de forçar sua nomeação, seja pela natureza meramente individual do pedido, sem reflexos para a estrutura do Poder Judiciário, seja porque a mesma logrou ser aprovada em 150º lugar de classificação, quando somente foram abertas 5 (cinco) vagas em edital para preenchimento do cargo de Técnico Judiciário, ao qual concorreu a requerente, não havendo notícias nos autos de que todos os aprovados até sua ordem de classificação tenham sido convocados e tenham recusado a nomeação.

Do exposto, **homologo** o parecer da Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no sentido de que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região está cumprindo as determinações cabíveis no período que antecede o prazo final para adoção das medidas necessárias ao cumprimento da Resolução CSJT n° 63/2012, com redação consolidada pela Resolução CSJT n° 83/2011; **julgo improcedente** o pedido da interessada de afastamento dos servidores cedidos e funcionários não concursados e de convocação de candidatos aprovados no concurso promovido no âmbito daquela Corte.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, homologar o resultado da auditoria administrativa realizada no Tribunal Regional do Trabalho do TRT da 15ª Região e julgar improcedente o pedido de afastamento dos servidores cedidos e funcionários não concursados e de convocação de candidatos aprovados no concurso promovido no âmbito daquela Corte.

Brasília, 20 de Abril de 2012.



PROCESSO N° CSJT-A-901-26.2012.5.90.0000

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 901-26.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 26/04/2012, **sendo considerado publicado em 27/04/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 27 de Abril de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário